



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 638/86

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

1ª - Eleva o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, impostos, serviços e taxas e dá outras providências.

2ª - Ficam elevados, sobre o cálculo, em 60% (sessenta por cento), para o ano de 1987, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, impostos, serviços e taxas.

3ª - Fica o senhor Chefe do Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, os critérios e cálculos na forma do artº 1º desta Lei.

4ª - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 26 dias do mês de dezembro de 1986.

Antonio Saes
Antonio Saes
Prefeito Municipal

José Luiz Camargo de Oliveira
José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo

